

| Data de Emissão | VNA na data de emissão (R\$) | Prazo de Vencimento | Taxa de Juros | Quantidade   | Financeiro na data de emissão (R\$) | Financeiro em 10/05/2016 (R\$) |
|-----------------|------------------------------|---------------------|---------------|--------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 01/06/2013      | 93,70                        | 5 anos              | 3% a.a.       | 1.435        | 134.459,50                          | 151.230,86                     |
| <b>TOTAL</b>    |                              |                     |               | <b>1.435</b> | <b>134.459,50</b>                   | <b>151.230,86</b>              |

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 1.435 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, sendo 1.231 (um mil duzentos e trinta e um) títulos vincendos e 204 (duzentos e quatro) títulos resgatados, em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ófício INCRA nº 91, de 15.04.2016:

| Data de Lançamento | Valor Nominal de Lançamento (R\$) | Prazo de Vencimento | Taxa de Juros | Quantidade   | Financeiro na data de emissão (R\$) | Financeiro em 10/05/2016 (R\$) |
|--------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------|--------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 01/06/2006         | 87,49                             | 15 anos             | 3 % a.a.      | 1.231        | 107.700,19                          | 122.509,12                     |
| <b>Total</b>       |                                   |                     |               | <b>1.231</b> | <b>107.700,19</b>                   | <b>122.509,12</b>              |

Parágrafo Único. Os 204(duzentos e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDA resgatados, equivalem, nesta data, a R\$ 57.810,66 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais e sessenta e seis centavos).  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 113, DE 10 DE MAIO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Santa Terezinha - MT.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Santa Terezinha - MT, no valor de R\$ 3.278.801,37 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta e sete centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000182/2014-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 116, DE 11 DE MAIO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado da Paraíba - PB.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Estado da Paraíba - PB, no valor de R\$ 13.202.952,88 (treze milhões, duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por estiagem, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59502.000052/2016-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 117, DE 11 DE MAIO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil no Estado da Bahia - BA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos adicionais ao Estado da Bahia - BA, no valor de R\$ 12.158.683,20 (doze milhões e cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por estiagem, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000555/2015-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em três parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor a criação de órgão permanente e de mecanismos de monitoramento relativos à Comissão Nacional da Verdade.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DAS MULHERES, IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS E O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes confere os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição,

Considerando o reconhecimento do direito à memória e à verdade como direito humano, dever do Estado, consagrado no âmbito internacional pela Organização das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos.

Considerando que o direito à informação é um direito fundamental, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e que a Lei de Acesso à Informação determina, no parágrafo único do art. 21, que as informações ou documentos que versam sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes

públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Considerando a experiência brasileira recente, com a instituição da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos pela Lei nº 9.140, de 4 dezembro de 1995; da Comissão de Anistia, criada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e a instituição da Comissão Nacional da Verdade, pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Considerando as medidas de seguimento das ações e recomendações presentes no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, cuja finalidade é a de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Considerando a necessidade de seguimento a adoção de medidas e políticas públicas cujo escopo seja a prevenção de violações de direitos humanos, assegurando a sua não repetição, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI com a finalidade de propor a criação de órgão permanente, com a atribuição de dar seguimento ao trabalho da Comissão Nacional da Verdade e de mecanismos de monitoramento das suas recomendações, em especial quanto a:

I - ações e mecanismos para dar continuidade à apuração dos fatos e à busca da verdade sobre a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres;

II - propor, junto aos órgãos competentes, o prosseguimento na investigação de eventos e condutas cuja apuração não tenha sido concluída pela Comissão Nacional da Verdade;

III - propor, junto aos órgãos competentes, atividades de investigação documental com pessoas, instituições e organismos, públicos e privados, afetos à temática;

IV - propor atividades de informação sobre as graves violações de direitos humanos no país e no exterior;

V - propor medidas que apoiem a reparação coletiva pelas graves violações sofridas pela população camponesa e pelos povos indígenas no período investigado pela Comissão Nacional da Verdade; e

VI - propor ações ou políticas públicas destinadas a prevenir violação de direitos humanos e assegurar sua não repetição.

Art. 2º O GTI deverá consultar os demais Poderes e entes federativos com o escopo de identificar instrumentos efetivos de cumprimento das medidas institucionais propostas pelo Relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

Art. 3º A coordenação do GTI será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça;  
II - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Art. 4º Os seguintes órgãos poderão compor o GTI:

I - Advocacia Geral da União - AGU;  
II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

III - Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH;  
IV - Comissão de Anistia - CA; e  
V - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos - CEMDP.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos indicados serão designados pelos dirigentes respectivos.

§ 2º O GTI poderá convidar representantes de outros Poderes, entes da Federação, organizações da sociedade civil, organizações internacionais, instituições de ensino e pesquisa e pessoas físicas para acompanhar e auxiliar seus trabalhos.

Art. 5º A participação no GTI não constitui atividade remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º O GTI terá prazo de 120 dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO  
Ministro de Estado da Justiça

NILMA LINO GOMES  
Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

ROGÉRIO SOTTILI  
Secretário Especial de Direitos Humanos